



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui normas para o uso de redes sem fio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22625/2018,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que Institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assim como o conteúdo das normas de segurança da informação instituídas pelo TRT e a ela alinhadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui normas para o uso de redes sem fio.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria às redes sem fio disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assim como aos seus usuários e demais agentes responsáveis pelas suas implementações e gerências.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, da Seção “DEFINIÇÕES” da norma “PO02 - Política de Controle de Acesso” e as seguintes:

I – passaporte: código ou chave necessária para o acesso a determinada rede;

II – mídia indoor: meio de comunicação visual com monitores, instalado

nos elevadores das dependências do TRT18.

Art. 3º Estão autorizadas e serão disponibilizadas na sede do Tribunal as seguintes redes sem fio:

I – TRT18_Corporativa: para uso de magistrados, servidores e perfis temporários previamente cadastrados na rede;

II – TRT18_OAB: para uso exclusivo dos advogados;

III – TRT18_PRT: para uso exclusivo dos Membros do Ministério Público do Trabalho;

IV – TRT18_Publica: para uso do público interno e externo;

V – TRT18_Evento: para uso em eventos de interesse do Tribunal;

VI – TRT18_Raspberry: para o uso exclusivo dos equipamentos Raspberries, os quais são utilizados pela Rádio Web e mídias indoors;

VII – TRT18_Impressoras: para o uso exclusivo das impressoras;

VIII – TRT18_Atendimento: para uso exclusivo da unidade de Manutenção de Informática e de terceirizados que estejam prestando trabalho temporário na STI;

IX – TRT18_Acesso_Wifi: para uso exclusivo na instalação de certificados digitais em dispositivos de usuários.

Art. 4º O controle de acesso à rede sem fio do TRT18 adota as diretrizes da Política de Controle de Acessos, documento PO02, quanto ao credenciamento (identificação, autenticação e autorização), à política de senhas (proteção das senhas e complexidade das senhas), ao monitoramento (registro de eventos e análise crítica) e ao acesso privilegiado.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) prestará suporte apenas em dispositivos móveis fornecidos pelo Tribunal, ressalvada a situação prevista no art. 19.

CAPÍTULO II DA REDE SEM FIO TRT18_Corporativa

6º A rede sem fio TRT18_Corporativa é destinada para os usuários internos e perfis temporários previamente cadastrados na rede.

7º A autenticação à rede TRT18_Corporativa será realizada com as credenciais de acesso à rede do Tribunal.

§ 1º A concessão de senhas segue os procedimentos indicados no documento PC02 – Gerenciamento da Concessão de Senhas de Rede.

§ 2º Os perfis de acesso desta rede sem fio são aqueles regulamentados pelo normativo NO02 – Controle de Acesso à Rede.

§ 3º O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_Corporativa é a unidade de Atendimento ao Usuário da STI.

8º O filtro de conteúdo aplicado no acesso à Internet e os serviços de TI disponíveis para acesso serão os mesmos aplicados à rede cabeada, com exceção do serviço “unidade de rede”, que não estará disponível nesta rede sem fio.

9º A rede sem fio TRT18_Corporativa poderá ser acessada utilizando dispositivos móveis pessoais, devendo observar as recomendações de segurança contidas em documento expedido oficialmente pela STI (documento DO06).

Parágrafo único. O usuário poderá ser responsabilizado por danos decorrentes da inobservância das recomendações referidas no *caput* deste artigo, bem como pelo uso de equipamentos contaminados que venham a causar incidentes na rede.

Art. 10. O usuário poderá solicitar informações, orientações e suporte na unidade de Atendimento ao Usuário da STI, sendo mantida sua responsabilidade prevista no § 1º do art. 9º e observadas as restrições no art. 5º.

CAPÍTULO III DA REDE SEM FIO TRT18_OAB

Art. 11. A rede sem fio TRT18_OAB é destinada exclusivamente aos advogados com registro na OAB-GOIÁS.

Art. 12. A autenticação na rede sem fio TRT18_OAB será realizada diretamente no serviço de autenticação da OAB, a partir das credenciais do advogado junto à Ordem.

Parágrafo único. O Gestor de Acesso da rede sem fio TRT18_OAB é a OAB.

Art. 13. A rede sem fio TRT18_OAB permitirá acessos sem restrições a

qualquer sítio ou serviço disponibilizado na Internet, não permitindo acesso aos recursos da rede interna do TRT18, ficando o advogado responsável civil e criminalmente pelo conteúdo acessado.

Art. 14. Esta rede será acessível nos dias úteis, no Complexo Trabalhista, das 07h às 19h.

Art. 15. O usuário da OAB poderá solicitar informações, orientações e suporte junto à recepção da OAB localizada no Complexo Trabalhista.

CAPÍTULO IV DA REDE SEM FIO TRT18_PRT

Art. 16. A rede sem fio TRT18_PRT disponibiliza acesso exclusivo para uso dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

Art. 17. Esta rede permitirá acesso somente à rede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) via VPN, sendo que a STI não terá controle ou responsabilidade sobre os serviços disponibilizados e/ou acessados por meio desta rede sem fio.

Art. 18. O acesso à rede sem fio TRT18_PRT será disponibilizado por meio de uma senha única definida pela STI e divulgada aos Membros do Ministério Público do Trabalho que dela desejarem fazer uso.

Parágrafo único. O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_PRT é a unidade de Atendimento ao Usuário da STI.

Art. 19. O suporte aos Membros do Ministério Público do Trabalho para configuração desta rede em seus dispositivos será obtido junto à unidade de Atendimento ao Usuário da STI.

CAPÍTULO V DA REDE SEM FIO TRT18_Publica

Art. 20. A rede sem fio TRT18_Publica disponibiliza ao público em geral o acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 21. Qualquer usuário poderá acessar a rede sem fio TRT18_Publica dentro das dependências do Complexo Trabalhista, desde que:

I – seja cadastrado na rede sem fio com o respectivo CPF válido para

geração de um passaporte; e

II – leia e aceite o termo de uso, divulgado no momento da autenticação, conforme anexo A deste normativo.

Art. 22. Os gestores de acesso à rede sem fio TRT18_Publica serão aqueles alocados no balcão de informações do TRT 18ª Região.

§ 1º A STI poderá designar outras categorias de gestores de acesso para fornecer os passaportes, desde que para atender a público interno específico, a exemplo dos terceirizados da limpeza predial, e evitar sobrecarga de trabalho aos atendentes de balcão.

§ 2º Cada gestor de acesso deverá utilizar credencial própria para utilização do sistema de geração de passaportes, que será criada e entregue pela STI conforme diretrizes do normativo PO02 e mediante coleta de assinatura em Termo de Responsabilidade de Gestão de Acesso.

§ 3º O sistema deverá garantir que os registros (logs) de concessão de passaportes serão gravados e armazenados pelo período mínimo de um ano, contendo a identificação (id) do gestor de acesso, passaporte, data e hora.

Art. 23. Para a geração do passaporte, os seguintes procedimentos deverão ser realizados:

I – o Usuário deverá apresentar ao Gestor de Acesso documento de identidade com foto e preferencialmente constando o número do CPF;

II – o Gestor de Acesso deverá confirmar o número do CPF do Usuário.

Parágrafo único. Caso o documento de identidade a que se refere o inciso I não esteja em condições de permitir a identificação do Usuário, o Gestor de Acesso deverá solicitar outro documento e se o Usuário não possuir, o passaporte não poderá ser gerado.

Art. 24. O passaporte terá validade de 8 horas para o público em geral e até 30 dias para o público interno.

Art. 25. Informações e orientações sobre a rede sem fio TRT18_Publica serão prestadas pela equipe alocada nos balcões de informações do Complexo Trabalhista.

CAPÍTULO VI DA REDE SEM FIO TRT18_Evento

Art. 26. A rede sem fio TRT18_Evento disponibilizará o acesso à Internet para os participantes dos eventos durante sua realização.

Art. 27. O acesso à rede sem fio TRT18_Evento será feito por meio de chave compartilhada que será divulgada no local do evento.

Art. 28. A chave será alterada ao menos uma vez por mês.

Art. 29. O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_Evento será a unidade de redes da STI.

Art. 30. Informações e orientações de acesso a esta rede serão prestadas por:

I – Escola Judicial, para as redes propagadas nas salas de treinamento sob sua responsabilidade; e

II – Cerimonial, nos auditórios do Complexo Trabalhista.

CAPÍTULO VII DA REDE SEM FIO TRT18_Raspberry

Art. 31. A rede sem fio TRT18_Raspberry disponibilizará acesso exclusivamente aos dispositivos Raspberry, os quais são utilizados pela Rádio Web e pelas mídias indoors.

Art. 32. Esta rede proverá acesso à rede interna, sendo vedada qualquer comunicação com a Internet.

Art. 33. O acesso à rede sem fio TRT18_Raspberry será disponibilizado por meio de uma chave única, definida pela STI, e cadastrada diretamente em cada um dos sistemas que utilizarão os raspberries para fazer a comunicação.

Art. 34. O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_Raspberry é a Área de Atendimento de TIC do TRT-18ª Região.

Art. 35. Esta rede será propagada em modo oculto.

Art. 36. Informações e orientações para uso desta rede serão prestadas

pela Área de Atendimento ao Usuário de TIC do TRT-18ª Região.

CAPÍTULO VIII DA REDE SEM FIO TRT18_Impressoras

Art. 37. A rede fio TRT18_Impressoras disponibilizará acesso exclusivo às impressoras sem fio corporativas situadas na sede do TRT18.

Art. 38. Esta rede proverá acesso à rede interna, sendo vedada qualquer comunicação com a Internet.

Art. 39. O acesso à rede sem fio TRT18_Impressoras será disponibilizado por meio de uma chave única, definida pela STI, e cadastrada diretamente em cada uma das impressoras.

Art. 40. O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_Impressoras é a Área de Atendimento ao Usuário de TIC do TRT-18ª Região.

Art. 41. Esta rede será propagada em modo oculto.

Art. 42. Informações e orientações de acesso a esta rede serão prestadas pela Área de Atendimento ao Usuário de TIC do TRT-18ª Região.

CAPÍTULO IX DA REDE SEM FIO TRT18_Atendimento

Art. 43. A rede sem fio TRT18_Atendimento é destinada exclusivamente para uso dos servidores lotados na unidade de Manutenção de Informática e para terceirizados que estiverem trabalhando temporariamente na STI e que necessitem acessar a Internet.

Art. 44. Para acesso à rede sem fio TRT18_Atendimento, os terceirizados deverão assinar o Termo Responsabilidade, conforme anexo A da Política de Controle de Acessos, documento PO02, adaptado com as seguintes informações:

I – nome da empresa terceirizada pela qual esteja em atividade de trabalho;

II – endereço Físico (MAC) da placa de rede sem fio do dispositivo;

III – datas previstas para início e término da atividade no TRT-18ª Região;

IV – descrição da atividade.

Art. 45. A autenticação na rede sem fio TRT18_Atendimento será realizada utilizando-se o endereço físico do dispositivo, juntamente com uma chave pré-compartilhada.

Art. 46. O Gestor de Acesso à rede sem fio TRT18_Atendimento é a Área de Atendimento ao Usuário de TIC do TRT-18ª Região.

Parágrafo único. O Gestor de Acesso será o responsável pela revogação do acesso do terceirizado de acordo com o término da atividade definido no Termo de Responsabilidade.

Art. 47. A rede sem fio TRT18_Atendimento permitirá acessos exclusivamente à Internet.

§ 1º Não será permitido o acesso aos recursos da rede interna do TRT18.

§ 2º Serão bloqueados os acessos a sites categorizados que possam comprometer a segurança da informação.

Art. 48. A rede sem fio TRT18_Atendimento poderá ser acessada utilizando-se dispositivos móveis pessoais.

CAPÍTULO X DA REDE SEM FIO TRT18_Acesso_Wifi

Art. 49. A rede sem fio TRT18_Acesso_Wifi é destinada para uso no primeiro acesso do dispositivo do usuário às redes sem fio do TRT, visando à obtenção e instalação de certificado digital exigido especialmente nas redes sem fio TRT18_Corporativa e TRT18_Publica.

Art. 50. A rede sem fio TRT18_Acesso_Wifi é visível e aberta a qualquer pessoa.

Art. 51. A rede sem fio TRT18_Acesso_Wifi permitirá acesso à internet e à rede interna do TRT18.

§ 1º O acesso à internet limita-se ao site da loja de aplicativos para obtenção do aplicativo do Certificado Digital.

§ 2º O acesso à rede interna do TRT limita-se aos servidores da solução wifi e de autenticação.

Art. 52. A rede sem fio TRT18_Acesso_Wifi poderá ser acessada utilizando-se dispositivos móveis pessoais.

Art. 53. Informações e orientações de acesso a esta rede serão prestadas pela Área de Atendimento ao Usuário de TIC do TRT-18ª Região.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A limitação de largura da banda de Internet destinada às redes sem fio, a limitação de largura de banda por sessão, o horário em que ela será propagada e demais informações técnicas e de operação serão definidas em documento expedido oficialmente pela STI para os casos não especificados neste normativo.

Art. 55. Os eventos (logs) de acesso e de utilização das redes que permitem o acesso à Internet devem ser registrados e mantidos pelo prazo mínimo de 1 ano.

§ 1º Os dados a serem registrados devem possibilitar a identificação do usuário que acessou a rede, bem como os recursos (ex.: URLs) acessados, incluindo data e hora dos acessos.

§ 2º Será exigida a identificação do usuário pelo menos para as redes sem fio TRT18_Corporativa e TRT18_OAB.

Art. 56. Compete à STI definir e aplicar regras de segmentação de redes e proteção por equipamento de detecção e prevenção de incidentes (IPS), de modo a mitigar riscos (à rede interna e aos sistemas do Tribunal) originários da utilização da rede sem fio, em conformidade a norma NO01 – Utilização de Recursos de TIC.

Art 57. À exceção das redes TRT18_Publica e TRT18_Acesso_Wifi, as redes sem fio deverão utilizar criptografia no tráfego de dados.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/SGGOVE nº 1932/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Documento juntado por RIVADÁVIA BORGES VIANNA e protocolado em 09/12/2020 12:03:09h. Protocolo nº 22625/2018.

ANEXO A – Modelo de Termo de Uso de Redes Sem Fio

Ao aceitar este acordo e acessar as redes sem fio, você reconhece que:

1. É maior de idade;
2. Suas informações pessoais fornecidas ao TRT da 18ª Região são verdadeiras e atuais;
3. Leu, entendeu e concorda em ficar vinculado a este contrato;
4. O serviço de rede sem fio é fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o seu fornecimento, condições, configurações e especificações são de critério exclusivo desta Corte;
5. Seu acesso à rede pode ser bloqueado, suspenso ou encerrado a qualquer momento por qualquer motivo;
6. Você concorda em não usar a rede sem fio para qualquer finalidade que seja ilegal, proibida, com intenções de causar danos ou que estejam em desacordo com a Política de Segurança da Informação do TRT da 18ª Região, disponível em <http://www.trt18.jus.br/portal/tecnologia/normativos/> e você é totalmente responsável pelo seu uso;
7. A rede sem fio é fornecida nas condições atuais e não há nenhuma garantia de manutenção, qualidade ou segurança, expressas ou implícitas;
8. O acesso à rede sem fio pode não ser criptografado, e que você é o único responsável por garantir a privacidade e a integridade de qualquer transmissão de dados, assim como garantir a segurança de qualquer dispositivo que você possa conectar a esta rede;
9. É responsável por qualquer precaução de segurança que se fizer necessária, incluindo a encriptação de transmissões confidenciais e a realização de cópia de segurança de dados;
10. O Tribunal poderá monitorar, auditar ou interceptar comunicações na rede sem fio para fins de segurança, performance, entre outros motivos que se fizerem necessários;
11. Não é recomendável a utilização dessa rede para a realização de operações sensíveis ou críticas, tais como operações financeiras, especialmente a utilização de internet banking”.

Goiânia, 9 de dezembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL